

## Matrícula e Renovação de Matrículas para o Ano Letivo de 2020/2021

### 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

(Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril e Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril)

#### (A) INFORMAÇÃO ESSENCIAL

Em prol da simplificação administrativa e processual, devem os Encarregados de Educação efetuar os pedidos de matrícula e/ou renovação de matrícula via internet na aplicação **Portal das Matrículas** <https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt/>

Desta forma, os serviços escolares ficarão, sempre, com os dados devidamente atualizados e validados. Esta alteração assume especial importância dada a situação pandémica atual.

**Assim, todo o processo de matrículas do 5º ao 12º ano de escolaridade, decorrerá, a partir de 26 de junho e até ao 3º dia útil (8 de julho) após a afixação das pautas de avaliação,** quando efetuado através do Portal das Matrículas.

No final do processo o Encarregado de Educação receberá um comprovativo a atestar a formalização do ato de matrícula.

Em último caso, **e só em situações em que os Encarregados não tenham qualquer possibilidade de efetuar a matrícula através da aplicação mencionada anteriormente,** poderão deslocar-se aos Serviços Administrativos da Escola Secundária Dr. Ginestal Machado para formalizar o processo de acordo com o seguinte calendário:

	6 de julho	7 de julho	8 de julho	9 de julho	10 de julho	Horário
Ano a frequentar	10º	6º 10º	5º 8º	7º 9º	11º 12º	9.30h às 16.30h

**Nota:** Nas situações de inscrição presencial devem cumprir-se todas as normas de segurança previstas para a realidade que vivemos, nomeadamente serem portadores de máscara e guardarem a distância de segurança de 2 metros (no exterior da escola).

#### (B) INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

##### Matrícula

1. A matrícula tem lugar para ingresso, pela primeira vez:

- Nos ensinos básico ou secundário recorrente;
- Em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino, por parte dos alunos que pretendam alterar o seu percurso formativo, nas situações e nas condições legalmente permitidas;
- Em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino, por parte dos candidatos que pretendam retomar o seu percurso formativo, nas situações e nas condições legalmente permitidas;
- Em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino, por parte dos candidatos titulares de habilitações estrangeiras.

2. A responsabilidade pela matrícula cabe:

- a) Ao encarregado de educação, quando o aluno seja menor;
- b) Ao aluno, quando maior.

O aluno maior de 16 anos considera-se matriculado se estiver inscrito e a frequentar com assiduidade um curso, em regime parcial, por sistema modular ou por disciplina, e tenha autorização comprovada do encarregado de educação para o efeito.

3. O dever de proceder à matrícula aplica-se ainda:

- a) Às modalidades educativas e formativas do ensino individual, do ensino doméstico e do ensino a distância, com as especificidades constantes na legislação em vigor;
- b) Ao ensino presencial para a itinerância.

## Período de Matrícula

---

1. Nos ensinos básico e secundário, com exceção da situação relativa aos candidatos titulares de habilitações estrangeiras, o período normal para matrícula é fixado pelo Diretor do estabelecimento de educação e de ensino, não podendo ultrapassar:

- a) O 5.º dia útil (10 de julho) subsequente à definição da situação escolar dos alunos que pretendam **alterar** o seu percurso formativo;
- b) O dia 30 de julho para os alunos que pretendam **retomar** o seu percurso formativo.

2. Expirado o período fixado na alínea b), podem ser aceites matrículas, em condições excecionais e devidamente justificadas, nas condições seguintes:

- a) Nos oito dias úteis imediatamente seguintes mediante o pagamento de propina suplementar, estabelecida no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino, a qual não deverá exceder os (euro) 5;
- b) Terminado o período fixado na alínea anterior, até 31 de dezembro, mediante existência de vaga nas turmas constituídas e pagamento de propina suplementar, estabelecida no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino, a qual não deverá exceder os (euro) 10.

3. Para os candidatos titulares de habilitações adquiridas em escolas estrangeiras, a matrícula, no ensino básico ou no ensino secundário, pode ser efetuada fora dos períodos supra fixados e a sua aceitação depende apenas da existência de vaga nas turmas já constituídas.

4. O previsto no ponto anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, ao ensino individual, ao ensino doméstico e ao ensino à distância.

## Pedido de Matrícula

---

1. O pedido de matrícula é **apresentado, preferencialmente, via Internet na aplicação Portal das Matrículas** ([portaldasmaticulas.edu.gov.pt](http://portaldasmaticulas.edu.gov.pt)), com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação: cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.
2. Não sendo possível cumprir o disposto no número anterior, o pedido de matrícula **pode ser apresentado de modo presencial** nos serviços competentes do estabelecimento de educação e de ensino da área da residência do aluno, independentemente das preferências manifestadas para a frequência, procedendo esses serviços ao registo eletrónico da matrícula na aplicação informática referida no número anterior ou noutra indicada pelo Ministério da Educação.

3. **No ato de matrícula**, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, **indica, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação** ou de ensino, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida, estando, contudo, condicionada à existência de vaga depois de aplicadas as prioridades definidas.
4. Na **renovação de matrícula para o ano inicial de frequência do ensino secundário**, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, **deve indicar, além dos 5 estabelecimentos a que alude o ponto anterior, o curso ou cursos pretendidos entre os Cursos Científico-Humanísticos e/ou os Cursos Profissionais**.
5. **Ao pedido de matrícula de candidatos titulares de habilitações estrangeiras**, quer se trate do ensino básico quer do ensino secundário, aplica-se o disposto nas formas de apresentação (pontos 1 e 2) e é concedida a possibilidade de requererem a matrícula em ano de escolaridade imediatamente inferior àquele a que corresponderia a matrícula relativa à habilitação concedida através de equivalência, dentro do mesmo ciclo de ensino. Tal pedido de matrícula deve ser devidamente justificado com base em dificuldades de integração no sistema de ensino português e a decisão sobre o mesmo cabe ao Diretor do agrupamento de escolas ou do estabelecimento de educação e de ensino em que seja efetivada a matrícula.
6. **A matrícula considera-se condicional**, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino. Para os candidatos titulares de habilitações estrangeiras, a matrícula efetuada só se torna definitiva quando estiver concluído o processo de concessão de equivalência de habilitações estrangeiras.

## Renovação de Matrícula

---

1. A renovação de matrícula tem ainda lugar nos anos escolares subsequentes ao da primeira matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico e até à conclusão do ensino secundário, em qualquer uma das suas ofertas educativas, sem prejuízo do disposto na situação em que ocorra transferência de estabelecimento ou transição de ciclo.
2. A renovação de matrícula é efetuada eletronicamente, até ao 3.º dia útil (8 de julho) subsequente à definição da situação escolar do aluno, aplicando-se-lhe o disposto nas formas de apresentação do pedido de matrícula e na verificação dos dados pessoais do aluno necessários à efetivação da mesma.
3. Quando a **renovação de matrícula implicar a transferência de estabelecimento de educação e de ensino**, o estabelecimento de educação e de ensino frequentado no ano anterior procede à validação do pedido de transferência, **no prazo de dois dias úteis**, na aplicação informática **Portal das Matrículas**, a fim de ser tramitado pelo estabelecimento de educação e de ensino pretendido, de acordo com a indicação das preferências.
4. **A renovação de matrícula deve considerar-se condicional**, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino.

## Prioridades na Matrícula ou Renovação de Matrícula no Ensino Básico

---

- 1 - No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1.ª - Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª - Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 3.ª - Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- 4.ª - Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.ª - Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª - Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- 7.ª - Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- 8.ª - Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
- 9.ª - Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

2 - Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no Regulamento Interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

### **Prioridades na Matrícula ou Renovação de Matrícula no Ensino Secundário**

- 1 - No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:
  - 1.ª - Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
  - 2.ª - Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º, já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
  - 3.ª - Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
  - 4.ª - Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
  - 5.ª - Que frequentaram o mesmo estabelecimento de educação e de ensino no ano letivo anterior;

- 6.ª - Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
  - 7.ª - Que frequentaram um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, no ano letivo anterior;
  - 8.ª - Que desenvolvam, ou cujos encarregados de educação, desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino.
- 2 - Após aplicação do disposto no número anterior poderão ser consideradas outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino com vista ao preenchimento das vagas existentes.

### **Divulgação das Listas de Alunos que Requereram ou a quem foi Renovada a Matrícula**

- 1 - Em cada estabelecimento de educação e de ensino são elaboradas e afixadas as listas de crianças e alunos que requereram matrícula naquele estabelecimento de educação e de ensino em 1.ª preferência ou a quem foi renovada a matrícula, de acordo com os seguintes prazos:
  - a) Até 15 de julho, no caso de matrículas na educação pré-escolar e no ensino básico;
  - b) Até ao 5.º dia útil (10 de julho) após a definição da situação escolar dos alunos que pretendam alterar o seu percurso formativo, no caso dos alunos do ensino secundário.
- 2 - As listas dos alunos admitidos são publicadas:
  - a) No dia 24 de julho, no caso da educação pré-escolar e no ensino básico;
  - b) No dia 30 de julho, no caso do ensino secundário, com indicação do curso em que cada aluno foi admitido.

*Santarém, 11 de maio de 2020*

*O Diretor*

*António Pina Braz*